



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ  
Secretaria Municipal de Administração

**LEI Nº 1.707/2015,**  
**de 01 de setembro de 2015.**

***“Autoriza o executivo a outorgar concessão de uso de bem imóvel do domínio municipal”.***

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei conforme Art. 96, inciso XXVII, alínea “c”, da Lei Orgânica do Município:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso remunerado do imóvel do domínio municipal mediante prévio processo licitatório, a seguir descrito:

***Duas frações de terra de uma área maior, situada neste município, medindo setenta metros (70m) de frente sul, sobre alinhamento da BR 472, por setenta e cinco metros de extensão; confrontando ao Oeste com terras de propriedade do Município; ao Leste com terras de propriedade do Município de Barra do Quaraí; ao Norte com terras de propriedade de Ivo Zanella de Sá.***

**Parágrafo único:** A área total especificada neste artigo compreende 10.500 m<sup>2</sup>.

**Art. 2º-** O uso concedido destina-se à implantação de atividades de produção de hortigranjeiros em ambiente protegido ou a campo, sendo que quaisquer outras construções dependem de prévia aprovação e licenciamento da autoridade municipal competente.

**Art. 3º-** A concessão de uso será outorgada pelo prazo de 06 (seis) anos, a contar da assinatura do contrato de concessão.

**Art. 4º-** A concessão de uso será outorgada por contrato, no qual, além do prazo fixado no art. 3º, desta Lei, deverão constar as seguintes cláusulas:

a) direito de o Município ocupar o imóvel, para promover exposições, feiras e atividades de incentivo a produção de hortigranjeiros;

b) direito de o Município rescindir o contrato a qualquer tempo, quando da utilização do imóvel venha ser para outros fins e não aqueles dispostos no art. 2º, desta Lei;

c) A área concedida não poderá ser locada, cedida ou qualquer outra forma de transferência a terceiros;

d) Nenhuma benfeitoria que venha a ser efetuada na área concedida será indenizada no término da concessão pelo município.

e) A área deverá ser trabalhada pelo próprio contratante ou funcionário de carteira de trabalho por ele assinado na proporção de, no mínimo, um funcionário para cada duas estufas.

**Art. 5º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, 01 de setembro de 2015.

**IAD CHOLI**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Data Supra.

**MARCELE ROLIM SIMIONATO**

Secretária Municipal de Administração.

**“Barra do Quaraí”**